

Projeto de Lei Nº 36

institui um Pecúlio
para os Servidores Mu-
nicipais, Vinculados às
Cotas Federais recebidas
da União, e sobre crédito
especial.

A Câmara Municipal de Mimbela decreta a
seguinte lei:-

Artº 1º - Fica instituído neste Município
um pecúlio para os Servidores de todas as
categorias, Vinculados às quotas federais
recebidas da União.

Artº 2º - O pecúlio instituído pela
presente Lei será único e uniforme para
todos os Servidores em efetivo exercício,
titulares, auxiliares ou extraordinários,
inclusive o Professorado Municipal.

e no valor de CR\$ 1.000.000- (Um Milhão de Cruzeiros), nos termos do Plano Nacional da Associação Brasileira de Municípios, do qual fará parte e pelo qual será repaido. § 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-prefeito e os Vereadores serão incluídos no Recúbo e Poderão não permanecer após o término de seu mandato, desde que, ao se extinguir o mandato, (desde que) não tenham a recolher à Prefeitura os prêmios referentes à sua inclusão. O mesmo critério será adotado com os servidores que vierem a se aposentar depois de inscritos no Recúbo.

§ 2º - É facultado aos Suplentes de Vereadores inscreverem-se no Recúbo, mediante recolhimento aos Cores da Prefeitura, dos prêmios referentes à sua inclusão. Cessará a obrigação de seu recolhimento quando no exercício do mandato.

Artigo 3º - Os prêmios a serem recolhidos à Associação Brasileira de Municípios à taxa de CR\$ (Cruzado) (Um Cruzado) para cada parcela de CR\$ 1.000- (Um Mil Cruzado) do valor dos prêmios compreendendo a importância de CR\$ 1.000- (Um Mil Cruzado) por mês para cada servidor incluído e perfazendo o total de CR\$ 12.000- (Doze mil Cruzeiros) por ano, para cada servidor, serão pagos à conta de ingresso decorrentes das quotas federais recebidas da União. PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito em qualquer tempo, desde que haja subscritação da Associação Brasileira de Municípios, fica autorizado a acrescentar o valor do Recúbo e executar a despesa decorrente para proteger o seu Alcançe Social prejudicado pela inflação, mantida a mesma taxa de seu custo, para cálculos dos Prêmios.

Artigo 4º - Para atender a despesa

601

da Presente Lei, fica aberto para o presente exercício, o crédito especial de R\$ 180.000 - (Cento e oitenta mil Cruzeros). Nos documentos vindouros essa despesa terá a sua calculação nos termos do Artigo 3º e seu parágrafo único, variável conforme as oscilações verificadas no quadro do pessoal da Prefeitura.

ARTº 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miracete, em 5 de Setembro de 1966